GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 6/IEF/NAR CURVELO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0006231/2023-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.		CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00
Endereço: AVENIDA BIAS FORTES, 2007		Bairro: TIBIRA
Município: CURVELO	UF: MG	CEP: 35792-000
Telefone: 38 3729 6600 / 38 9 9873 7100	E-mail: protocolo@eco135.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: MG 231 KM 48 +100 NORTE		Área Total (ha): Não se aplica
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica		Município/UF: Cordisburgo / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,001	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,001	ha	23K	570352	7878672

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	OBS: trata-se de um exemplar arbóreo localizado na faixa de domínio da MG 231 KM 48 +100 NORTE.		0,001

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		4,24	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/04/2023.

Data da vistoria: não houve realização de vistoria conforme Artigo 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Data de solicitação de informações complementares: não houve solicitação.

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 12/04/2023.

2. OBJETIVO

Foi requerido, em caráter emegencial, a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,001 ha, correspondente ao corte ou aproveitamento de 01 (um) indivíduo arbóreo, com rendimento de 4,24 m³ de lenha de floresta nativa, localizado na faixa de domínio da MG 231, Km 48 + 100 norte. A empresa requerente desenvolve a atividade de implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: não se trata de um imóvel rural propriamente dito. O local de intervenção fica na faixa de domínio da MG 231, Km 48 + 100 norte, município de Cordisburgo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: não se aplica

- Número do registro:

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR: **não se aplica**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido, em caráter emegencial, a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,001 ha, correspondente ao corte ou aproveitamento de 01 (um) indivíduo arbóreo, com rendimento de 4,24 m³ de lenha de floresta nativa, localizado na faixa de domínio da MG 231, Km 48 + 100 norte. Nesse local a vegetação nativa da faixa de domínio se interliga com fragmento de vegetação nativa em propriedade de terceiro. De acordo com o requerimento para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção será destinado a doação, na forma da legislação vigente.

Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: 2100.01.0059894/2022-55.

Foi apresentado "Laudo Técnico - Supressão Emergencial Km 48+100 / MG231" (61421401) sob responsabilidade técnica da Engenheiro Florestal **Roberto Dayrell Ribeiro da Glória - CREA/MG: 95.568/D - ART: MG20221627345.**

Foi apresentada uma tabela (Planilha - documento SEI n. 61421405) com a relação da espécie suprimida (nome comum e científico) com sua localização (coordenada UTM), DAP, Altura e Volume (m³). Foi identificado no local alvo de intervenção a presença de **01 (um) indivíduo arbóreo: Angico Preto (*Anadenanthera peregina*).**



Figura 1: Imagem Google earth com o polígono (linha vermelha) da área de intervenção - Rodovia MG 231, Km 48 + 100 norte - município de Cordisburgo/MG.

Taxa de Expediente: R$629,61 - DAE: 1401240261829 - quitação: 17/02/2023

Taxa florestal: R$29,90 - DAE: 2901240262351 - quitação: 17/02/2023 - (lenha de floresta nativa - 4,24 m^3)

Taxa de Reposição Florestal: R$128,14 - DAE: 2901240262351 - quitação: 17/02/2023

Não houve necessidade de complementação de taxas e nem alteração da volumetria declarada.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125540 (SEI n. 61421424).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito alta.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: muito alta.

- Áreas de influência de cavidades - Raio de 250 m: não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

E-01-01-5 - Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários. (anexo a LOC Serviço de

conserva de rodovia - Supressão de indivíduos na faixa de domínio em caráter emergencial.

- Classe do empreendimento: 6

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAT

OBS: foi declarado que o **empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.** Número da licença: **LOC Nº 009/2021 – COPAM 26454/2018001/2018**

4.3 Vistoria técnica:

Não houve realização de vistoria conforme Artigo 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. No entanto procedeu-se a análise técnica com base na plataforma IDE-Sisema, imagens do Google Earth, Laudo Técnico sobre a supressão emegencial, além de outras informações e documentos apresentados.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não é o caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerido, em caráter emegencial, a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,001 ha, correspondente ao corte ou aproveitamento de 01 (um) indivíduo arbóreo, com rendimento de 4,24 m³ de lenha de floresta nativa, localizado na faixa de domínio da MG 231, Km 48 + 100 norte, município de Cordisburgo. Nesse local a vegetação nativa da faixa de domínio se interliga com fragmento de vegetação nativa em propriedade vizinha de terceiro. De acordo com o requerimento o material lenhoso resultante da intervenção será destinado a doação, devendo ser efetuada de acordo com a legislação vigente em relação a bens públicos. A empresa requerente desenvolve a atividade de implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários, contemplando esse trecho da rodovia MG 231 no município de Cordisburgo.

Foi apresentado documentos que comprovam o caráter emergencial da intervenção requerida: documentos SEI n. 61421401, 61421398 e 61421430.

Registro fotográfico: Indivíduo arbóreo com risco de queda em pista.

Local: MG 231 km 48+100, pista norte.



Foto 01: Indicação do indivíduo em risco de queda localizado na faixa de domínio MG 231 km 48+100, pista norte. Destaque para a posição/inclinação do indivíduo em relação a pista.
Fonte: Eco135 – GEN.

Figura 2: foto apresentado no processo com detalhe do indivíduo arbóreo suprimido.

Na listagem apresentada com a descrição da espécie suprimida verifica-se que **não** se trata de **espécie protegida** ou **ameaçada de extinção**.
Nenhuma das vedações para uso alternativo do solo previstas no art. 38 do Decreto 47.749 de 2019 foram observadas para o caso em tela.

As taxas de expediente, florestal e de reposição florestal já foram devidamente quitadas no âmbito do processo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa em uma área 0,001ha om o corte de 1 árvore isolada, para a continuidade da implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários, na faixa de domínio da MG 231, Km 48 + 100 norte, no âmbito do município de Cordisburgo, sendo o bioma cerrado, conforme informa os gestores do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Cordisburgo e da atividade que apesar de estar vinculada ao licenciamento ambiental, esta já foi licenciada e a intervenção requerida é parte desta atividade licenciada, conforme declarado pela empreendedora e atestado pelos gestores do processo.

A área na qual se requer a intervenção, conforme informado pela requerente e atestado pelos gestores do processo trata-se de área de domínio público.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê do ID n°. 61421407 e 61421408, nos termos do que exige a Lei n°. 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, os gestores do processo informam que o projeto apresentado não irá atingir áreas de reserva legal ou de preservação permanente. Quanto ao CAR dos imóveis atingidos, em razão da atividade, o regulamento normativo dispensou a apresentação e análise, conforme se vê da Resolução Conjunta Semad/IEF n°. 3102 de 2021.

Assim sendo, do requerido, os gestores do processo concluem pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4° e exigir a comprovação do cumprimento da obrigação de reposição florestal.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, considerando a legislação vigente e o carater emergencial da intervenção requerida, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 0,001 ha, correspondente ao corte ou aproveitamento de 01 (um) indivíduo arbóreo - Angico Preto (*Anadenanthera peregina*), com rendimento de 4,24 m³ de lenha de floresta nativa, localizado na faixa de domínio da MG 231, Km 48 + 100 norte, município de Cordisburgo. Nesse local a vegetação nativa da faixa de domínio se interliga com fragmento de vegetação nativa em propriedade vizinha de terceiro. A empresa requerente desenvolve atividade de implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários, contemplando esse trecho da rodovia MG 231 no município de Cordisburgo. De acordo com o requerimento para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção será destinado a doação. Salienta-se que essa doação deve ser efetuada de acordo com a legislação vigente que versa sobre bens públicos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não é o caso (não há).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não é o caso (não há).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite
MASP: 0436169-7

Nome: Carlos José Brandão
MASP: 1.155.290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 08018491

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 19/04/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão**, **Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2023, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite**, **Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64018128** e o código CRC **F6E2F3E4**.